



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

LEI Nº 376, DE 26 DE Mar DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/2007, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 099/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecida a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado, permanente, paritário e deliberativo, no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), cabendo-lhe:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações voltadas à pessoa idosa;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

IV – zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa, promovendo ações que assegurem sua participação, autonomia, integração e dignidade;

V – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;

VI – incentivar a criação e o fortalecimento de programas e serviços de atendimento à pessoa idosa;

VII – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na área;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IX – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, prestados pelo Poder Público;

X – Atuar na capacitação de recursos humanos visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

XI – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para a pessoa idosa;

XII – promover atividades e campanha de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XIII – demais atividades relacionadas à sua área de competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atuará em consonância com a legislação federal e estadual pertinente, garantindo a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

Da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que objetiva assegurar a cidadania da pessoa idosa, por meio da criação de condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, da integração e da participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 4º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, rege-se por esta Lei e demais legislações vigentes, com observância dos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Poder Público devem amparar a pessoa idosa, assegurando-lhe os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à pessoa idosa e à sociedade em geral, devendo ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo obrigação de todo cidadão, que testemunhar qualquer ato desta natureza, denunciar à autoridade competente;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, devem ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação equânime desta Lei;

VI – a pessoa idosa deve ter atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 6º - A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Município de Caridade do Piauí.

Art. 7º - São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da pessoa idosa:

- I- políticas sociais básicas;
- II- serviços especiais de prevenção e combate à exclusão social da pessoa idosa, bem como às demais situações de vitimização;
- III- proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IV- ações educativas para conduzir a pessoa idosa e seus familiares a um processo de conhecimento das circunstâncias sócio, psico culturais que envolvem a aposentadoria, e a uma reflexão sobre suas próprias condições de existência;
- V- integração permanente dos setores governamentais (trabalho, previdência, saúde e ação social) com órgãos especializados do setor gerontológico e entidades da sociedade civil organizada, visando assimilar as informações sociais e econômicas que se relacionam ao trabalho e produção, e se interligam ao envelhecimento, velhice e seguridade social;

Art. 8º - Constituem diretrizes da Política do Idoso:

- I – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- II – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção dos idosos onde os familiares não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;
- III - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração à sociedade;
- IV – incentivo à formação e desenvolvimento de Recursos Humanos em Gerontologia, nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria e na prestação de serviços;

V - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;

VI – garantir a participação do idoso, enquanto agente público, na formulação, no controle e na execução da Política Municipal do Idoso junto às organizações governamentais.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 9º - Poderá, com base na conveniência e oportunidade, o Poder Executivo do Município de Caridade do Piauí-PI:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – promover a articulação com as Secretarias Municipais, Estaduais e Órgãos Federais, visando a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV – elaborar a proposta orçamentária referente à política municipal dos direitos da pessoa idosa, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – garantir o exercício dos direitos sociais do idoso;

VI – elaborar o diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

VII - encaminhar, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os relatórios anuais de atividades e de destinação financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município;

IX - formular política para a qualificação sistemática continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a órgãos públicos e entidades não governamentais, no

sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10 - Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação da pessoa idosa;
- d) planejar, coordenar, supervisionar, financiar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;
- f) apoiar tecnicamente e financeiramente instituições de acolhimento e abrigo, sem fins lucrativos, com cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que atendam idosos em situação de risco ou abandono; e os Municípios ou consórcios municipais, que visem garantir a colocação da pessoa idosa em regime de acolhimento.
- g) zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- h) acatar e adotar providências quanto à denúncias de qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso;
- i) divulgar programas na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa;
- j) manter banco de dados sobre a legislação, com vistas a subsidiar os órgãos municipais na defesa da cidadania da população idosa;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

k) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e a valorização da pessoa idosa, e direitos sociais e previdenciários.

II – Na área da Saúde:

a) garantir à pessoa idosa, com precedência, a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) fiscalizar a execução das normas ministeriais pertinentes aos serviços geriátricos;

e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre as Associações, Sociedades, Núcleos e os centros de referências em Geriatria e Gerontologia Social, para treinamento de equipes interprofissionais e multiprofissional;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias, com maior grau de autonomia e independência funcional possível;

i) capacitar os agentes comunitários de saúde, com conteúdo sobre envelhecimento;

j) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da política municipal dos direitos da pessoa idosa, visando o bem estar físico, psíquico e social dos idosos;

k) assegurar gratuitamente as indicações terapêuticas - medicamentos, órteses e próteses - e outras necessidades para tratamento de doenças crônico-degenerativas, de acordo com as orientações e competências do Sistema Único de Saúde;

I) Assegurar que o Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou representantes sejam Convidado para participar das ações voltadas a Proteção, Segurança e direitos da Pessoa Idosa na área de saúde

III – Na área da Educação:

- a) adequar currículos metodológicos e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa, bem como capacitar o corpo docente;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) estimular e oportunizar a participação dos idosos nos núcleos de alfabetização de adultos;
- d) criar e dar subsídios para implementação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso.

IV- Na área de Trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, implantando e apoiando oficinas que sejam destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo nos espaços públicos disponíveis na comunidade;
- c) promover a divulgação da legislação previdenciária, na área pública e privada;
- d) aproveitar conhecimentos e habilidade dos idosos, tornando-os agentes multiplicadores para gerar empregos e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais com participação numérica justificável de idosos, unidades que atendam as especificidades daquela comunidade;
- b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adequação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;

- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas às condições de locomoção da pessoa idosa;

VI - Na área da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;
- b) propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais;
- c) incentivar os movimentos de idosos no desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhor qualidade de vida do idoso e estimulem sua autonomia física e sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V

Das Condições Gerais e Finais

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações, afeta às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Habitação, Cultura, Agricultura, Esportes, Lazer e outras, devem estar incluídos nos orçamentos dos respectivos órgãos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 20 de março de 2026.



CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

...menção da sessão de 26/05/2026.
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Candade do Piauí - PI

Em 26/05/2026

Secretário da Câmara

APROVAÇÃO
Discussão

26/05/2026

SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 26/05/2026

Simão da Silva Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionado em:

Publicado em:

27/05/2026
27/05/2026
Gleivaniilson José de Carvalho
GLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada em:

Publicado em:

27/05/2026
27/05/2026
Gleivaniilson José de Carvalho
GLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL